



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 70.048/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS E ADMISSIONAIS

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações Geral - Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo e-mail: marisoares@bauru.sp.gov.br c/c bauruspam@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

MARIA DE FATIMA IGUERA SOARES

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Edital de Licitação nº 125/2019

Processo Administrativo nº 27.051/2019

Pregão Eletrônico n.º 127/2019 - Licitação Tipo Menor Preço por Lote.

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Interessada: Todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

Base Legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93; Decreto Municipal n.º 10.123/05 e 13.093/16

Recebimento das Propostas: até 26 de abril de 2019 – Horário Limite: até as 09h30min

Local: www.bec.sp.gov.br – Oferta de Compra 820900801002019OC00115

Abertura da Sessão: 26 de abril de 2019 – Horário as 09h30min

Pregoeira: MARIA DE FATIMA IGUERA SOARES

O Senhor **DAVID JOSÉ FRANÇOSO**, Secretário Municipal de Administração, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – **AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo nº. 27.051/2019, **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS E ADMISSIONAIS, SENDO: 8.560 UNIDADES DE EXAMES DE LABORATÓRIO, 1.100 UNIDADES DE EXAMES DE RAIOS-X, 200 UNIDADES DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, 600 UNIDADES DE EXAMES DE ECG (ELETROCARDIOGRAMA), 500 UNIDADES DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA, 50 UNIDADES DE EXAMES DE TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR S/ CONTRASTE, 30 UNIDADES DE EXAMES DE ULTRASSOM DE OMBRO, 200 UNIDADES DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E 200 UNIDADES DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 10.123, de 1º de dezembro de 2005 e 13.093, de 10 de junho de 2016, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se tendo em vista que os exames admissionais se fazem necessário para as realizações das admissões e os exames periódicos realizados 01 (uma) vez por ano, de alguns servidores.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3235-1337 – 3235-1113
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, Sala 10
- CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- Horário de atendimento: das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: marisoares@bauru.sp.gov.br
- Site: www.bec.sp.gov.br – OC n. 820900801002019OC00115

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado Pregoeira (Coordenadora) **MARIA DE FÁTIMA IGUERA SOARES**, pregoeira-substituta Ana Carolina de Carvalho Fraga, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Ana Carolina de Carvalho Fraga, Jose Roberto dos Santos Junior, Erika Maria Beckmann Fournier e Geovana Cristina Arantes de Souza, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Eletrônica de Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na escolha da melhor proposta, objetivando pelo Sistema de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS E ADMISSIONAIS, SENDO: 8.560 UNIDADES DE EXAMES DE LABORATÓRIO, 1.100 UNIDADES DE EXAMES DE RAIOS-X, 200 UNIDADES DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, 600 UNIDADES DE EXAMES DE ECG (ELETROCARDIOGRAMA), 500 UNIDADES DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA, 50 UNIDADES DE EXAMES DE TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR S/ CONTRASTE, 30 UNIDADES DE EXAMES DE ULTRASSOM DE OMBRO, 200 UNIDADES DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E 200 UNIDADES DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2. A licitante vencedora deverá celebrar contrato com o Município com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57. §1º da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

2.2.1. Após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do contrato e, havendo solicitação da licitante vencedora, os preços serão reajustados de acordo com variação IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – FICHAS Nº 103 – Administração; 35 – Gabinete do Prefeito; 790 – Secretaria da Cultura; 874 – Desenvolvimento Econômico; 333 – Secretaria de Finanças; 424 – Secretaria dos Negócios Jurídicos; 218 - Educação Fundamental; 177 – Educação Infantil Pré Escola; 141 – Educação Infantil – Creche; 391 – Secretaria da Saúde; 645 - Meio Ambiente; 813 - Administrações Regionais; 540 - Bem Estar Social; 448 - Secretaria de Obras; 507 – Secretaria do Planejamento; 736 – Secretaria Esporte e Lazer e 840 - Secretaria da Agricultura.

3.1.1. O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do processo nº 27.051/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço, quando solicitada, correrá por conta e risco da licitante vencedora, devendo ser realizada dentro do Município de Bauru, o servidor deverá comparecer ao estabelecimento, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar quantidade de cada exame.

4.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada prestação de serviço que deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho.

4.2.1. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 27.051/2019 e número do contrato.

4.3. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e se houver necessidade realizar novo exame em prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

5.1.1. Especificação do Objeto (Anexo I)

5.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)

5.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)

5.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)

5.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)

5.1.6. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI)

5.1.7. Declaração de Conformidade a ser anexada na PROPOSTA ESCRITA (Anexo VII)

5.1.8. Minuta do Contrato (Anexo VIII)

5.1.9. Cadastro do responsável que assinou a Minuta do Contrato (Anexo IX)

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGÃO-ENTREGAR PROPOSTA", com o VALOR DO PREÇO TOTAL, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

6.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

6.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o OBJETO DA LICITAÇÃO de que for participar.

7.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

7.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

7.3.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração de acordo com os art. 87 inc, III da lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da lei 10.520/02.

7.3.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

7.3.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

7.3.4. Isoladamente ou em Consórcio, são responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

7.3.5. Sejam Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO BEC

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.

9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

9.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

9.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP").

9.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

9.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 11.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 15.2.2.2.1, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 12.4 deste edital.

11.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

11.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

11.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

11.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante observado (s) o (s) seguinte (s) limite (s) mínimo (s) de redução:

LIMITES MÍNIMOS DE REDUÇÃO, POR LOTE, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
2	R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
3	R\$ 17,00 (dezesete reais)
4	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
5	R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais)
6	R\$ 103,00 (cento e três reais)
7	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)
8	R\$ 27,00 (vinte e sete reais)
9	R\$ 26,00 (vinte e seis reais)
10	R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)

11.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

11.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 11.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

11.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 11.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

11.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

11.4.3.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

11.4.3.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

11.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 11.4.2.

11.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

11.6. Com base na classificação a que alude o item 11.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.6.1. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.6.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.6.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

11.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

11.9. A sessão pública será suspensa por 01(um) dia útil para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (modelo Anexo II), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

11.9.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

11.9.2. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

11.10. **Posteriormente**, os mesmos documentos apresentados no sistema deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo de 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da solicitação da pregoeira, juntamente a proposta de preços. **O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeira: MARIA DE FÁTIMA IGUERA SOARES

Ref. Processo nº 27.051/2019 – Pregão Eletrônico nº 127/2019.

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação – 2º andar

Praça das Cerejeiras n.º 1-59 – Vila Noemy – Bauru-SP - CEP 17014-900

11.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e das propostas dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente;

11.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

11.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

11.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

13.1. A(s) Empresa(s) vencedora(s) de cada lote deverá enviar ao Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a(s) Proposta(s), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01(uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.10, deste Edital;

13.2. Na proposta escrita, deverá conter:

13.2.1. Na proposta de preço (Anexo III) deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da proposta escrita. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação do serviço constante no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário do item e total, com no máximo 02(duas) casas decimais, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- e) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do contrato e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do contrato ser assinada por procurador com poderes para tanto. Fica a licitante desobrigada do instrumento de mandato caso tenha apresentado no credenciamento e que tenha poderes para tanto.
- f) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- g) Condições de pagamento conforme item 17.1 do edital.
- h) **Prazo para a realização dos serviços de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho;**
- i) **Declaração de Conformidade (ANEXO VIII).**

13.3. Atendidos todos os requisitos, será(ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.5. Serão desclassificadas as propostas ainda que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a));
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO

14.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

15.1.1. Serão aceitos, em substituição aos documentos relacionados nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.4, os documentos constantes do **Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

15.2. Habilitação Jurídica:

15.2.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, **acompanhado de CPF e RG;**
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

15.2.2.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

15.2.2.2. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal (subitem 15.2.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014;

15.2.2.2.1. Havendo restrição regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014;

15.2.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93)

15.2.3.1. Um atestado, podendo ser apresentado mais de um, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes no objeto desta licitação.

15.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

- a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- b.1). Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;
- c) Fica isenta das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração assinada pelo responsável contábil da empresa ou consulta ao site da Receita Federal que demonstre sua opção pelo sistema simples;
- d) **Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;**
- d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

15.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**);
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo V**);
- c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 17.2.2. do edital;

15.3. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI ou outro documento oficial idôneo.

15.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do Contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação;

15.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

15.5. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

15.6. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;

15.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Secretário Municipal de Administração, na hipótese de existência de recursos;

15.8. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Décima Sétima, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

16.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada da sessão pública do pregão, impugnar o edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8666/93.

16.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.

16.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados ao Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitações, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador) dentro dos prazos estabelecidos no item 16.3.1.

16.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 16.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

16.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

16.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

16.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

16.10. A classificação será feita pelo menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

17.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).

17.3. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após o prazo de Homologação o resultado desta licitação, a adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo DCD – Departamento de Comunicação e Documentação, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02 e Decreto Municipal 10.123/05.

18.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

18.3. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

18.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Receita Federal e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. A Licitante vencedora fica obrigada a:

- Assinar o contrato relativa ao serviço que lhe for adjudicado;
- Prestar o serviço em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital. Caso a prestação não seja realizada dentro do prazo, a Licitante Vencedora ficará sujeita à aplicação de penalidade estabelecida neste edital;
- **Realizar novos exames, em até 05 (cinco) dias úteis após notificação escrita, se qualquer serviço for realizado em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto, sem que isso implique custo para o Município;**
- Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.2. A LICITANTE VENCEDORA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital nº 125/2019;

19.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA para outros estabelecimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a)** Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLETO E RESCISÃO UNILATERAL

21.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total da nota de empenho descumprida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 21.1.1;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.1.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO

22.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Divisão de Apoio ao Servidor subordinada ao Departamento de Avaliação Funcional, vinculado ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal da Administração, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

22.2. São integrantes deste Contrato **Todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito** designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

22.3. O Município designa, ainda, como Gestor do contrato o Sr. Murillo Aparecido Placo - Técnico de Administração, e como Gestora Substituto a Srª Camila Fernanda Toledo, vinculados ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal da Administração.

22.4. A Licitante Vencedora, designa como Gestor do Contrato, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A mão de obra empregada pela licitante vencedora na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Município, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

23.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto contratado a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

23.3. As quantidades dos exames poderão variar para menos de acordo com as necessidades do Município;

23.4. Correrão por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. O(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

24.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

24.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.

24.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

24.7. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a **Prefeitura Municipal de Bauru** comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

24.8. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

- 24.10. A posição adotada pelo (a) Pregoeiro (a) (Coordenador (a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 24.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;
- 24.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 24.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 24.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 24.15. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.
- 24.16. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 24.17. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.
- 24.18. No mesmo prazo fixado no item 18.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo XI), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 24.19. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução o contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.
- 24.20. Obriga-se a adjudicatária a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital nº 125/2016.
- 24.21. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (014) 3235-1337 OU 3235-1113.
- 24.22. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

Divisão de Licitação, 10 de abril de 2019.

DAVID JOSÉ FRANÇOSO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, PREVISÃO DE CONSUMO (ESTIMATIVA ANUAL).

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 127/2019 – Processo n.º 27.051/2019

LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	Acetilcolinesterase	Unid.	80
02	Colesterol	Unid.	1000
03	Coprocultura de fezes	Unid.	700
04	Fosfatase Alcalina	Unid.	80
05	Glicemia	Unid.	1500
06	Hemograma Completo (com plaquetas)	Unid.	1700
07	Hepetite A (IGM)	Unid.	600
08	Parasitológico de fezes	Unid.	700
09	Pesquisa de fungos das unhas	Unid.	500
10	TGO (AST) Aspartato Aminotransferase	Unid.	300
11	TGP (ALT) Alanina Aminotransferase	Unid.	300
12	Triglicérides	Unid.	500
13	Anti HBS (Hepatite B)	Unid.	600

LOTE 02 – RAIOS X – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	RAIO - X COLUNA TOTAL	Unid.	500
02	Raio - X Torax PA + P com laudo	Unid.	600

LOTE 03 – AUDIOMETRIA – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	AUDIOMETRIA	Unid.	200

LOTE 04 – ELETROCARDIOGRAMA – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)	Unid.	600

LOTE 05 – ELETROENCEFALOGRAMA – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	ELETROENCEFALOGRAMA	Unid.	500

LOTE 06 – TOMOGRAFIA DE COLUNA

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR S/ CONTRASTE	Unid.	50

LOTE 07 – ULTRASSOM – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	ULTRASSOM DE OMBRO	Unid.	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

LOTE 08 – ESPIROMETRIA – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	ESPIROMETRIA	Unid.	200

LOTE 09 – ACUIDADE VISUAL - COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	ACUIDADE VISUAL	Unid.	200

LOTE 10 – LARINGOSCOPIA - COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL
01	LARINGOSCOPIA	Unid.	500

DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço, quando solicitada, correrá por conta e risco da licitante vencedora, devendo ser realizada dentro do Município de Bauru, o servidor deverá comparecer ao estabelecimento, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar quantidade de cada exame, acompanhado da nota de empenho.

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada prestação de serviço que deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho.

Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 27.051/2019 e número do contrato.

Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e se houver necessidade realizar novo exame em prazo a ser convencionado entre as partes, **observando o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sem quaisquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO II

Modelo de Carta de Apresentação

Ao Srº Pregoeiro

Referente: Processo Administrativo Nº. 27.051/2019 - DAM – DL

Pregão Eletrônico n.º 127/2019 – DAM - DL

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas contrato, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

local e data

carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO III

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CONFORME ESTIPULADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2019 – DAM-DL, PROPOMOS:

LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acetilcolinesterase	Unid.	80		
02	Colesterol	Unid.	1000		
03	Coprocultura de fezes	Unid.	700		
04	Fosfatase Alcalina	Unid.	80		
05	Glicemia	Unid.	1500		
06	Hemograma Completo (com plaquetas)	Unid.	1700		
07	Hepetite A (IGM)	Unid.	600		
08	Parasitológico de fezes	Unid.	700		
09	Pesquisa de fungos das unhas	Unid.	500		
10	TGO (AST) Aspartato Aminotransferase	Unid.	300		
11	TGP (ALT) Alanina Aminotransferase	Unid.	300		
12	Triglicérides	Unid.	500		
13	Anti HBS (Hepatite B)	Unid.	600		
VALOR TOTAL DO LOTE 01					

LOTE 02 – RAIOS X – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RAIO - X COLUNA TOTAL	Unid.	500		
02	Raio - X Torax PA + P com laudo	Unid.	600		
VALOR TOTAL DO LOTE 02					

LOTE 03 – AUDIOMETRIA – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AUDIOMETRIA	Unid.	200		
VALOR TOTAL DO LOTE 03					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

LOTE 04 – ELETROCARDIOGRAMA – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)	Unid.	600		
VALOR TOTAL DO LOTE 04					

LOTE 05 – ELETROENCEFALOGRAMA – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELETROENCEFALOGRAMA	Unid.	500		
VALOR TOTAL DO LOTE 05					

LOTE 06 – TOMOGRAFICA DE COLUNA

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR S/ CONTRASTE	Unid.	50		
VALOR TOTAL DO LOTE 06					

LOTE 07 – ULTRASOM – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ULTRASSOM DE OMBRO	Unid.	30		
VALOR TOTAL DO LOTE 07					

LOTE 08 – ESPIROMETRIA – COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESPIROMETRIA	Unid.	200		
VALOR TOTAL DO LOTE 08					

LOTE 09 – ACUIDADE VISUAL - COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACUIDADE VISUAL	Unid.	200		
VALOR TOTAL DO LOTE 09					

LOTE 10 – LARINGOSCOPIA - COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UND.	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LARINGOSCOPIA	Unid.	500		
VALOR TOTAL DO LOTE 09					

CONDIÇÕES DE ENTREGA _____ (Conforme itens 4.2 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (Conforme item 18.1 do edital)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conforme item 14.1)

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Data de Nascimento:

Telefone:

Endereço residencial completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal (Particular):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Indicações Bancárias

Banco: Agência: DV: Conta:

Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

CPF:

RG:

E-Mail Pessoal (Particular):

Data: ____/____/2019.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 125/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____ (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de _____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO V

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: : REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS E ADMISSIONAIS, SENDO: 8.560 UNIDADES DE EXAMES DE LABORATÓRIO, 1.100 UNIDADES DE EXAMES DE RAIO-X, 200 UNIDADES DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, 600 UNIDADES DE EXAMES DE ECG (ELETROCARDIOGRAMA), 500 UNIDADES DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA, 50 UNIDADES DE EXAMES DE TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR S/ CONTRASTE, 30 UNIDADES DE EXAMES DE ULTRASSOM DE OMBRO, 200 UNIDADES DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E 200 UNIDADES DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 2.019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME
EMPRESA
EMAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 125/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2019

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que o produto e serviço cotado atende plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação nº 125/2019.

_____ de _____ de _____

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VIII

CONTRATO Nº
PROCESSO nº 27.051/2019
Pregão Eletrônico nº 127/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS E ADMISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Sr. **DAVID JOSÉ FRANÇOSO**, Secretário Municipal da Administração, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10520/02 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 40/19 do Pregão Eletrônico nº 47/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 27051/2019, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato ora assumido pela CONTRATADA, relativo a REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS E ADMISSIONAIS, SENDO: **8.560 UNIDADES DE EXAMES DE LABORATÓRIO, 1.100 UNIDADES DE EXAMES DE RAIOS-X, 200 UNIDADES DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, 600 UNIDADES DE EXAMES DE ECG (ELETROCARDIOGRAMA), 500 UNIDADES DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA, 50 UNIDADES DE EXAMES DE TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR S/ CONTRASTE, 30 UNIDADES DE EXAMES DE ULTRASSOM DE OMBRO, 200 UNIDADES DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E 200 UNIDADES DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL**, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Edital nº 125/2019 do Processo Administrativo nº 27.051/2019.

Cláusula Segunda: DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A prestação do serviço, quando solicitada, correrá por conta e risco da COMPROMISSÁRIA, devendo ser realizada dentro do Município de Bauru, o servidor deverá comparecer ao estabelecimento, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar quantidade de cada exame.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada prestação de serviço que deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho.

2.2.1. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 27.051/2019 e número do contrato.

2.3. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e se houver necessidade realizar novo exame em prazo a ser convencionado entre as partes, **observando o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sem quaisquer ônus para o Município.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA deverá celebrar contrato com o Município com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57. §1º da Lei Federal nº 8666/93.

3.2.1. Após decorrido 12 (doze) meses da assinatura do contrato e, havendo solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados de acordo com variação IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

Cláusula Quarta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta - DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujos atos encontram-se no Processo nº 27.051/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE**, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização da prestação de serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

8.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

8.3. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Nona – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA

9.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Divisão de Apoio ao Servidor subordinada ao Departamento de Avaliação Funcional, vinculado ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal da Administração, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato

9.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preço as Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Gabinete, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

9.3. O Município designa, ainda, como Gestor da ata o Sr. Murillo Aparecido Placo - Técnico de Administração, vinculado ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal da Administração.

Cláusula Décima - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total da nota de empenho descumprida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Assinar a ata relativa ao serviço que lhe for vencedora;
- b) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no edital nº 125/2019. Caso a prestação não seja realizada dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de penalidade estabelecida no edital nº 125/2019;
- c) Realizar novos exames, em até 05 (cinco) dias úteis após notificação escrita se qualquer serviço for realizado em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto sem que isso implique custo para o Município;
- d) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2. A **CONTRATADA** não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital nº 125/2019;

11.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** para outros estabelecimentos.

Cláusula Décima Segunda - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

12.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

12.3. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da lei federal nº 8.666/93.

12.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**.

12.6. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em qualquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

12.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

12.9. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato

12.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 03 (três) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2019

DAVID JOSÉ FRANÇOSO

Secretário Municipal da Administração

P/ CONTRATADA

NOME:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____

Nome: _____

Ass: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IX

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS E ADMISSIONAIS, SENDO: 8.560 UNIDADES DE EXAMES DE LABORATÓRIO, 1.100 UNIDADES DE EXAMES DE RAIOS-X, 200 UNIDADES DE EXAMES DE AUDIOMETRIA, 600 UNIDADES DE EXAMES DE ECG (ELETROCARDIOGRAMA), 500 UNIDADES DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA, 50 UNIDADES DE EXAMES DE TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR S/ CONTRASTE, 30 UNIDADES DE EXAMES DE ULTRASSOM DE OMBRO, 200 UNIDADES DE EXAMES DE ESPIROMETRIA E 200 UNIDADES DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL.

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CEP:

ENDEREÇO COMERCIAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

E-MAIL PESSOAL

TELEFONE:

CELULAR:

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

I. RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: FÁBIO RIBAS DOS SANTOS

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: fabiorsantos@bauru.sp.gov.br

T